

Acórdão 01335/2018-8

Processo: 06007/2017-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: CIM NOROESTE - Consórcio Público da Região Noroeste - Cim Noroeste

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: JOSE GERALDO GUIDONI

Procuradores: IGOR WANDY VOLZ (OAB: 22112-ES), LEONARDO ZACHE THOMAZINE (OAB: 17881-ES), PEDRO FREGONA (OAB: 21566-ES), WANDY, ZACHE & FREGONA ADVOGADOS (CNPJ: 27.563.455/0001-71)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CONSÓRCIO PÚBLICO DE REGIÃO NOROESTE –
EXERCÍCIO DE 2016 – JULGAR REGULAR –
QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas do **Consórcio Público da Região Noroeste**, relativa ao **exercício de 2016**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **José Geraldo Guidoni**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela então Secretaria de Controle Externo de Contas – Secex Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00891/2017-5** (evento 221), no qual sugeriu a citação do responsável, originando a Instrução Técnica Inicial 01322/2017-2 (evento 222).

Em atenção ao **Termos de Citação 02338/2017-5** (evento 226), o gestor encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas

pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 03131/2018-8** (evento 238), recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas, concluindo nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual do **Consórcio Público da Região Noroeste – Cim Noroeste**, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **José Geraldo Guidone**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do Sr. **José Geraldo Guidone** no exercício da função de ordenador de despesas do **Consórcio Público da Região Noroeste – Cim Noroeste**, no exercício de 2016, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar**, ao atual gestor, ou quem venha a sucedê-lo que proceda nos próximos exercícios os seguintes ajustes:

- 1) Com fundamento no artigo 1º, XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 329, §7º do RITCEES, considerando o exposto nos itens 2.1 e 2.2 desta Instrução, que seja **recomendado** ao atual gestor, ou quem venha a sucedê-lo:
 - a) Adote medidas necessárias para que seja enviada de forma completa e detalhada, nas futuras prestação de contas, o arquivo da folha de pagamento – FOLRGPS;
 - b) que adote medidas necessárias para que seja enviada de forma completa e detalhada, nas futuras prestação de contas, o arquivo do Balanço Financeiro – BALFIN.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Luciano Vieira elaborou o parecer **PPJC 04336/2018-8** (evento 242) e manifestou-se de acordo com área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das

contas apresentadas, referentes ao exercício de 2016, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar REGULARES as contas do **Consórcio Público da Região Noroeste**, sob a responsabilidade do senhor **José Geraldo Guidone**, relativas ao **exercício de 2016**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Recomendar ao atual gestor, ou a quem vier sucedê-lo, que:

1.2.1. Adote medidas necessárias para que seja enviada de forma completa e detalhada, nas futuras prestações de contas, o arquivo da folha de pagamento – FOLRGPS;

1.2.2. Adote medidas necessárias para que seja enviada de forma completa e detalhada, nas futuras prestações de contas, o arquivo do Balanço Financeiro – BALFIN.

1.3. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/10/2018 – 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição) e Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões